



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.684/2017

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

LEI N° 2.685/2017

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio para instituições cadastradas junto ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2684/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.684, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.994.696/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 703, Distrito de Primavera, Município de Sorriso - MT.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º. A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no mês de fevereiro de 2017 e encerrando-se em dezembro de 2017.

§ 2º. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

11.00104.122.0021.2082-337041(339) - Apoio a outras esferas de Gov. e entes sem fins lucrativos - R\$ 293.000,00

Art. 4º A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Comprovante documentos suportes de despesas;
- d) Devolução de saldo se houver.

Fi.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 2º A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2017

Data: 16 de fevereiro de 2017

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.994.696/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 703, Distrito de Primavera, Município de Sorriso - MT.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º. A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no mês de fevereiro de 2017 e encerrando-se em dezembro de 2017.

§ 2º. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

11.00104.122.0021.2082-337041(339) - Apoio a outras esferas de Gov. e entes sem fins lucrativos - R\$ 293.000,00

Art. 4º A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- c) Comprovante documentos suportes de despesas;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado às Comissões

GESTÃO 2017 / 2020

CSR; C.F.O.F.; C.E.S.A.S

Data

06/02/2017

PROJETO DE LEI Nº 006-2017

DATA:

01 FEV. 2017

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação — (→ Fav. () Contra () Abst

2ª Votação — (→ Fav. (→) Contra () Abst

3ª Votação — (→ Fav. () Contra () Abst

Votação única 15/02/2017 10 Fav. (→) Contra () Abst

Secretário(a)

Grosso, encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.994.696/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 703, Distrito de Primavera, Município de Sorriso - MT.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º. A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no mês de fevereiro de 2017 e encerrando-se em dezembro de 2017.

§ 2º. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta:

11.00104.122.0021.2082-337041(339) - Apoio a outras esferas de Gov. e entes sem fins lucrativos - R\$ 293.000,00

Art. 4º A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

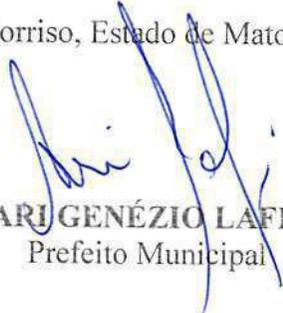
- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Comprovante documentos suportes de despesas;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA				CNPJ 32.944.696/0001-09
Endereço Rod. BR 163, KM 727 – Distrito de Primavera				
Cidade Sorriso	Estado MT	CEP 78.890-000	DDD/Telefone 66 3584-1182	FAX
Banco Sicredi	Agência 082	Conta Corrente 50863-2	E-mail guilhermel7@outlook.com	
Nome do Representante Legal da Entidade GUILHERME ISAC MELO				CPF 023.037.650-99
RG / Órgão Expedidor 1099355453 SJ/RS	Cargo Presidente	E-mail guilhermel7@outlook.com		
Endereço Av. Perimetral Marechal Rondon nº 1441, Distrito de Primavera, Sorriso-MT				Telefone 66 9624-5687

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Desenvolvimento e Manutenção do Distrito de Primavera.	Período de Execução	
	Início	Fim
	01/02/2017	31/12/2017
Identificação do Objeto Manutenção dos Serviços Públicos no Distrito de Primavera, incluindo despesas com custeios, aquisições de materiais de consumo diversos, serviços e demais despesas em favor dos moradores do Distrito de Primavera.		
Justificativa Buscar a descentralização dos serviços públicos disponibilizados ao Distrito de Primavera, pois a Associação dos Moradores está mais próxima à realidade de sua comunidade, que fica a 40Km da Sede Administrativa do Município, podendo assim identificar e sanar as pequenas dificuldades encontradas pelos moradores, além de poder investir em melhorias para o seu bem estar		

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Despesa para manutenção e conservação de edificações, instalações e vias públicas.	Un	01	01/02/2017	31/12/2017
2	1	Despesa para manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.	Un	01	01/02/2017	31/12/2017
3	1	Aquisição de material de expediente, informática e higiene e limpeza.	Un	01	01/02/2017	31/12/2017
4	1	Despesa com combustíveis e lubrificantes automotivos.	Un	01	01/02/2017	31/12/2017
5	1	Despesa com projetos esportivos, culturais e de lazer.	Un	01	01/02/2017	31/12/2017
6	1	Despesa com Energia Elétrica, Água, Telefone e Aluguel.	Un	01	01/02/2017	31/12/2017

IV - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Concedente	Proponente	Total
1	1	Despesa para manutenção e conservação de edificações, instalações e vias públicas.	140.000,00		140.000,00
2	1	Despesa para manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.	25.000,00		25.000,00
3	1	Aquisição de material de expediente, informática e higiene e limpeza.	7.000,00		7.000,00
4	1	Despesa com combustíveis e lubrificantes automotivos.	100.000,00		100.000,00
5	1	Despesa com projetos esportivos, culturais e de lazer.	5.000,00		5.000,00
6	1	Despesa com Energia Elétrica, Água, Telefone e Aluguel.	16.000,00		16.000,00
TOTAL GERAL			293.000,00		293.000,00

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO
----------------	--------------------------

V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
		28.000,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho

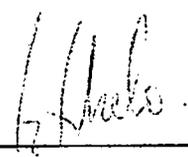
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Sorriso-MT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Sorriso, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso-MT, 16 de janeiro de 2017.

Local e Data



Proponente

Nome do Representante Legal da entidade proponente

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____.

Local e Data

Concedente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 008/2017.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

O Projeto em tela solicita autorização legislativa para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 293.000,00 à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, iniciando-se em fevereiro de 2017 e seu término em dezembro de 2017.

A descentralização dos serviços públicos é crescente em todo País, e a administração municipal de Sorriso comunga da mesma idéia, considerando-se que a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera possui melhores condições de identificar e atender aos anseios da população daquela localidade.

Com a aprovação do projeto anexo, daremos continuidade à parceria que já vem sendo feita há alguns anos e proporcionando resultados positivos.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em RÉGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARGENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.944.696/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COM DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO ROD BR 163 KM 727		NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP 78.898-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO SORRISO		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/02/2017 às 08:05:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA

CAPITULO - "I"

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E OBJETIVO:

ARTIGO 1º - A Associação Comunitária dos moradores do Distrito de Primavera Organizou-se do Movimento espontâneo dos Habitantes da Comunidade.

ARTIGO 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto de Leis que lhe foram aplicáveis.

ARTIGO 3º - A Associação é uma entidade Cível, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede e foro em Primavera - Sorriso - BR. 163 KM. 727, Estado de Mato Grosso e que tem por objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento Comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprio ou obtidos por doação ou empréstimos;
- b) proporcionar a melhoria do convívio entre Habitantes do lugar, através da integração dos moradores;
- c) Proporcionar aos Associados e seus dependentes atividades Econômicas, Culturais e Desportivas;
- d) Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

ARTIGO 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vetado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPITULO "II"

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral Orgão Supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de um terço dos Associados.

§ 2º - A Convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixada na Sede da Associação e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de dez dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária reúne-se e delibera:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria simples dos associados;
- c) Em terceira e última convocação, meia hora após a segunda convocação, com os presentes, no mínimo dez (10) associados.

§ 4º - Preside a Assembléia Geral o presidente em exercício.



§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de junho de cada dois anos, no máximo até o último dia do mes, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 6º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Reformar o Estatuto.
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a não ser nos casos previstos no artigo 6º deste Estatuto.
- c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias caso exigidas.
- d) Autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidades.
- e) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPITULO "III"

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos por Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos podendo ser reeleito.

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente.

ARTIGO 8º - As reuniões da Diretoria Executiva será tomadas por maioria simples.

ARTIGO 9º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b) Acolher quaisquer reclamação dos associados;
- c) Fixar o valor da contribuição social.
- d) Executar o plano de desenvolvimento da comunidade.
- e) Encaminhar até 30 de junho relatório anual das atividades desenvolvidas, para aprovação da Assembléia Geral.
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- g) Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- h) Convocar a Assembléia Geral;
- i) Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

ARTIGO 10º - COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Proteger o patrimônio da Associação;
- c) Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral bens obsoletos sem utilidade para a comunidade;
- d) Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- e) receber doações;
- f) Examinar e assinar, com tesoureiro, balancetes mensais e balanços;



- g) Aprovar propostas de inscrição de sócios, as propostas não aceitas devem ser substituídas, com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame;
- h) Movimentar contas bancárias emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
- i) Assinar com o secretário e correspondência da Associação.

ARTIGO 119 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Participar conjuntamente com os demais membros da diretoria Executiva em todas as funções que a ela compete.

ARTIGO 129 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos de secretário da Associação;
- b) Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;
- c) Redigir atas e/ou outros documentos da Associação;
- d) Participar ativamente de todos os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva;

ARTIGO 139 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO

- a) Auxiliar o secretário em suas funções;
- b) Substituir o secretário em suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Participar conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva de todos os trabalhos e funções que a ela compete.

ARTIGO 149 - COMPETE AO TESOUREIRO

- a) Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- c) Assinar com Presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

ARTIGO 159 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO

- a) Auxiliar o tesoureiro em suas funções;
- b) Substituir o tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Participar conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva de todos os trabalhos e funções que a ela compete.

ARTIGO 169 - Todo membro da Diretoria Executiva que faltar por três reuniões consecutivas e não apresentar justificativa será automaticamente afastado do cargo e substituído pelo imediato e na falta deste caberá à Assembleia proceder a escolha de novo membro para preencher a vaga.

CAPITULO "IV"

ARTIGO 179 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos

§ 1º - Serão eleitos também três (03) Suplentes para o Conselho Fiscal;



§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu Presidente,

ARTIGO 18º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.

ARTIGO 19º - **COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- a) Fiscalizar todo movimento financeiro da comunidade quer de receitas quer de despesas;
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação estão utilizados com zelo e bem guardado;
- c) Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

ARTIGO 20º - Todo membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas sem justificar, será automaticamente afastado do cargo e substituído pelo suplente na falta deste caberá a assembléia Geral escolher outra pessoa para a função.

CAPITULO "V"

ARTIGO 21º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Manifestarem desejo de vincular-se á Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- b) Tenham pedido de inscrição aprovado;
- c) Pagarem a contribuição prevista no Artigo 23 alinea "d" á partir do mês de inscrição.

CAPITULO "VI"

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 22º - Os Sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto tem os seguintes direitos;

- a) Votar ou ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- c) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- d) Participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;
- e) Oferecer sugestões;
- f) Requerer a convenção de assembléia Geral, em caráter extraordinário.

ARTIGO 23º - Os Sócios têm as seguintes obrigações:

- a) Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- b) exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- c) Colaborar com as iniciativas da associação;
- d) Pagar a Contribuição mensal fixada pela Diretoria até o último dia útil do mês de competência.

ARTIGO 24º - O Sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamento da associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:



- a) Advertência sempre por escrito e em caráter reservado;
- b) Os que estejam em atraso há três meses ou mais no pagamento da Contribuição pecuniária e os reincidentes em infração punida com advertência, receberão de um a doze meses de suspensão;
- c) Os reincidentes em infração punida com suspensão serão excluídos;

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral;

§ 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo;

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPITULO "VII"

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 25º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, através de chapa previamente inscrita da Diretoria com antecedência mínima de cinco (05) dias das eleições e só será permitida a participação do candidato em uma chapa.

ARTIGO 26º - Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPITULO "VIII"

ARTIGO 27º - Os recursos da associação são constituídos de:

- a) Contribuições pagas pelos sócios;
- b) Doações e subvenções públicas ou privadas;
- c) Produto resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- d) Outras receitas;

ARTIGO 28º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquirido.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPITULO "IX"

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tem duração de dois anos, sendo que este mandato, termina em 30/06 do 2º ano após a posse, e, conforme determina este Estatuto.

ARTIGO 300 - Para melhor entrosamento dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e melhor andamento dos trabalhos da Associação, ficam criados as seguintes comissões:

- a) Educação e Cultura;
- b) Saúde; e Assistência Social;
- c) Agricultura;
- d) Jurídica;
- e) Saneamento;
- f) Urbanização; e Planejamento;
- g) Esportes e Lazer;
- h) Religião;
- i) Emancipação e Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma dessas comissões terá um presidente, um secretário e um tesoureiro nomeado pela Diretoria Executiva e que poderão convidar outras pessoas para trabalhar dentro de suas atribuições porém, todas as comissões constituem-se órgãos da Associação e devem trabalhar a ela subordinadas.

ARTIGO 310 - As cores que predominam serão:

- a) Verde,
- b) Azul,
- c) Amarelo,
- d) Branco.

ARTIGO 320 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Primavera/Sorriso/MT., 27 de junho de 1.993



2º Ofício
Sinop - MT

Florencio P. Martelli
ASS. PRESIDENTE

[Signature]
Dr. João Carlos Cassoli
OAB/MT. 3765

[Signature]
ASS. SECRETÁRIO

Cartório do 2º Ofício de Sinop
Reconheço a Firma ~~em~~ de acordo com o cartão correspondente aqui neste Ofício de Sinop. Dou fé.

Florencio P. Martelli
Carlos Parzetti

Sinop - MT, 27 de junho de 1993

Silva Cabral - Antonieta Cabral
TITULAR E SUBSTITUTA

Mara Dirlei Caldeira Dinheiro da Silva
Oficial Escrevente

1º Cartório Extra-Judicial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Jurídicos de Sinop - MT

Oswaldo Reiners
OFICIAL

André S. Reiners Silveira
OFICIAL SUBSTITUTO

Apresentante:.....
Protocolo nº 3.177 Liv. A-1 p. 81
Registro nº 265 Mv. 3-A.
Sinop, 18 de Agosto de 93
Oficial [Assinatura]

1º Cartório Extra-Judicial de Sinop
Ofícios dos Cartórios de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas

Oswaldo Reiners
Oficial

André S. Reiners
Oficial Substituto

SINOP — Mato Grosso

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO DISTRITO DE PRIMAVERA**



Aos doze dias do mês de abril de dois mil e quinze, às oito horas, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Avenida Mato Grosso, Quadra 04, Distrito de Primavera do Norte, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Primavera, em Assembleia Geral Ordinária, os signatários desta ata, com a finalidade de eleger e empossar a nova diretoria da Associação Comunitária de Moradores do Distrito de Primavera do Norte, inscrita sob CNPJ nº 32.944.696/0001-09 localizada na cidade de Sorriso/MT. Deu início e presidiu a assembleia, o Sr **Tiago Saraiva Muniz**, com pauta de eleição e posse da nova diretoria. O Presidente explicou a todos a necessidade de constituir nova diretoria, conforme ordena o Estatuto Social da associação, depois de expor a todos do objetivo da reunião e de todos os presentes declararem ter conhecimento sobre o assunto tratado, o presidente deu início ao processo eletivo, visando compor aos cargos da nova diretoria, apresentou as duas chapas, a denominada **chapa 01 - Todos por uma Primavera melhor**, encabeçado pelos senhores **Guilherme Isac Melo** como presidente e **Fabio Ceolatto** como vice presidente e a denominada **chapa 02 - Fazendo a diferença (Ame, confie e construa, aqui está o futuro)** encabeçado pelas senhoras **Sirley Ernest da Silva Rossato** como presidente e **Loivana Barros Medeiros** como vice presidente. Submetendo á votação. Após a contagem dos votos, totalizando quinhentos e trinta e seis votos, sendo que três votos foram nulos, duzentos e vinte e um votos para a chapa 02 e trezentos e doze votos para a denominada chapa 01, ficando assim eleita a chapa 01, composta da seguinte forma: **Presidente: Guilherme Isac Melo**, brasileiro, solteiro, Bacharelado em Direito, portador do RG nº 1099355453 SJS/RS e do CPF nº 023.037.650-99, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; **Vice-Presidente: Fabio Ceolatto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 0992508-2 SSP/MT e do CPF nº 911817801-44, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; **Secretario(a): Rosilene Reginato da Silva**, brasileira, casada, auxiliar



h/h-

Fabio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO DISTRITO DE PRIMAVERA**



administrativo, portador do RG nº 25376179 SSP/MT e do CPF nº 013.126.801-56, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; **Tesoureiro: Claudio Roberto Sffogia**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 6070739-0 SSP/PR e do CPF nº 869835049-68, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; **Conselho Fiscal de Mesa Eleitoral: Senhora Edna Pereira de Souza**, brasileira, solteira, encarregada setor administrativo, portadora do RG nº 17073782 SSP/MT e do CPF nº 734.852.331-53, residente e domiciliada à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; **Senhor João Cosme da Costa**, brasileiro, divorciado, gerente piscicultura, portador do RG nº 568902 SSP/MT e do CPF nº 777.826.311-49, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; **Conselho Fiscal da Câmara Municipal de Sorriso/MT: Servidores José Hilton de Almeida Jeronimo**, brasileiro, solteiro, servidor publico da administração municipal, portador da CNH 00879846011 DETRAN/MT e do CPF sob nº 031.617.184-02, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000, e **Antonio Jocemar Pedroso da Silva**, brasileiro, solteiro, servidor publico da administração municipal, portador do RG sob nº 7626986-6 SESP-PR e do CPF sob nº 802.202.151-20, residente e domiciliado à Rodovia BR 163, KM 712, Distrito de Primavera do Norte nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000. Sendo os mesmos empossados no ato, para um mandato de 02 anos, começando na presente data, com término em 12/04/2017. Em nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da assembleia, a presente ata foi lavrada por mim Edna Pereira de Souza, a qual foi lida e achada conforme a verdade, vai assinada por esta diretoria, e demais presentes.

002
DO REG. CIVIL



12.12

Fabris

[Handwritten signature]

Rosa
Edna

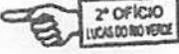
[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DO DISTRITO DE PRIMAVERA



Sorriso - MT, 12 de Abril de 2015.

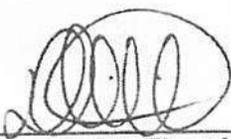



Guilherme Isac Melo
Presidente
Guilherme Isac Melo

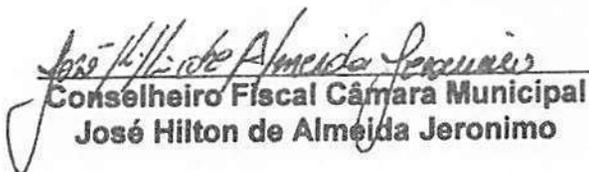

Fabio Ceolatto
Vice-Presidente
Fabio Ceolatto


Rosilene Reginato da Silva
Secretario(a)
Rosilene Reginato da Silva


Claudio Roberto Sffogia
Tesoureiro
Claudio Roberto Sffogia


Conselheiro Fiscal Mesa Eleitoral
Edna Pereira de Souza


Conselheiro Fiscal Mesa Eleitoral
João Cosme da Costa


Conselheiro Fiscal Câmara Municipal
José Hilton de Almeida Jeronimo


Conselheiro Câmara Municipal
Antônio Jocemar Pedroso



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, nº 188-9 - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (66) 3545-1673

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA078664
 Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de **GUILHERME ISAC MELO** Termo 406256. **CLAUDIO ROBERTO SFOGGIA** Termo 406252

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de maio de 2015 Selo Digital: AOU 92877 Cod: 22
 (At ELISA BRAUN) 11/5/2015 15:38:08 Selo Digital: AOU 92878 Cod.: 22
 Dou fe Em testemunho (3) da verdade Emolumentos: R\$ 10,00

Paulo Henrique de Aguiar Nolasco - Tabelião Wilson Crisóstomo Martins de Aguiar - Escrevente
 Alexandre de Aguiar Nolasco - Tabelião Alexandre de Aguiar Nolasco - Escrevente
 Alexandre de Aguiar Nolasco - Tabelião Alexandre de Aguiar Nolasco - Escrevente

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário-MT
 Código de Serventia 101

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Sorriso – Mato Grosso
 Benedito Abadio da Silva
 Oficial

Apresentante: Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera

Registro nº: R/2693 Livro: A/068 Folha: 086
 Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/03
 Sorriso/MT, 03 de junho de 2015. Emolumentos: À esta Serventia RS-43,36; Ao Tribunal de Justiça RS-10,84. Total RS-54,20.

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
 Município e Comarca de Sorriso
 Estado de Mato Grosso
 Benedito Abadio da Silva
 Tabelião
 Alexandre Jonathan da Silva
 Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 107

APO 6385 R\$ 54,20
 Consulte: www.tjat.jus.br/selos

Alexandre Jonathan da Silva
 Tabelião Substituto
 Dirlete Cristina
 Escrevente
 951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheço por semelhança a firma de: ROSILENE REGINATO DA SILVA (70705).
 Selo:APO - 5226 R\$ 5,00

Cod Cartório: 174 Cod Ato(s): 22
 Consulta: www.tjat.jus.br/selos
 Sorriso - MT, 02 de junho de 2015 15:01:11
 FELIPE

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
 Escreventes: Alexandre José Vieira Denis Das Sanches Sasso Francieli Meyer Ana Paula Couto Dirlete Cristina Schenck Juliana Bergmann de Mello

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheço por verdadeira a firma de: FABIO CEOLATTO (41374), Termo: 670123
 Selo:APH - 70155 R\$ 5,00

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
 Consulta: www.tjat.jus.br/selos
 Sorriso - MT, 12 de maio de 2015 09:44:30
 ADRIANA

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
 Escreventes: Alexandre José Vieira Denis Das Sanches Sasso Francieli Meyer Ana Paula Couto Dirlete Cristina Schenck Juliana Bergmann de Mello

C.C.P.I. SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT EXTRATO DE CONTA CORRENTE

ASSOCIACAO COM DOS MORADORES DO DIST DE PRIMAVERA
221

50863-2
PAG.: 00001

DATA	DISP.: DOCUMENTO	HISTORICO	0,81 LIMITE:	0,00 UTILIZ.:	0,00 CREDITO	SALDO
//****	*****	SALDO ANTERIOR				2.692,15
25/01/2017	357381831	DEP.EM DINHEIRO/ESPECIE			24,00	
25/01/2017	ANM000765	CHEQUE COMPE SICREDI		2.739,07		-22,97
01/02/2017	3058175	DEP.EM DINHEIRO/ESPECIE			73,78	50,81

SALDO ATUAL.....:			50,81			50,81
SALDO APL. AUTOM.:			0,00		LANCAMENTOS FUTUROS	
SALDO BLOQUEADO...:			0,00		31/01/2017 JUROS ADIANTAMENTO A DEP.	-0,72
BLOQUEIO JUDICIAL.:			0,00		02/02/2017 TARI PAS	-90,00
SALDO MEDIO.....:			2.479,05			
DEBITOS.....:			2.739,07			
CREDITOS.....:			97,78			
IOF Adicional Adto Depositante:			0,09			
IOF Adicional Cheque Especial.:			0,00			

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 31/01/2017

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32944696/0001-09
Razão Social: ASSOCIACAO COM DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA
Endereço: ROD BR 163 KM 727 / PRIMAVERA / SORRISO / MT / 78898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2017 a 17/02/2017

Certificação Número: 2017011901583865552901

Informação obtida em 31/01/2017, às 16:47:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COM DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA
CNPJ: 32.944.696/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:03:39 do dia 23/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2017.

Código de controle da certidão: **3360.6E70.85F6.374B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 31/01/2017 - 15:46:46

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0018652270**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **31/01/2017**

Hora de emissão: **15:46:51**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **32.944.696/0001-09**

Nome: **ASSOC COM DOS MORAD DISTR DE PRIMAVERA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:

www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **01/03/2017**

Código de Autenticação: **TLKBMTT22UU9U29L**

Página **1** de **1**

Retornar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUILHERME ISAC MELO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1099355453 SJS RS

CPF
023.037.650-99

DATA NASCIMENTO
12/03/1991

FLIAÇÃO
**ALIVINO DOS SANTOS
 MELO
 MARCIA REGINA MELO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04725939277

VALIDADE
12/06/2019

DATA HABILITAÇÃO
13/08/2009

OBSERVAÇÕES

Guilherme Isaac Melo.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SORRISO , MT

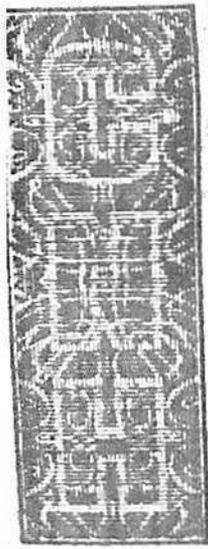
DATA EMISSÃO
25/06/2014

Mello da Silva Vieira
 Assinatura do Emissor

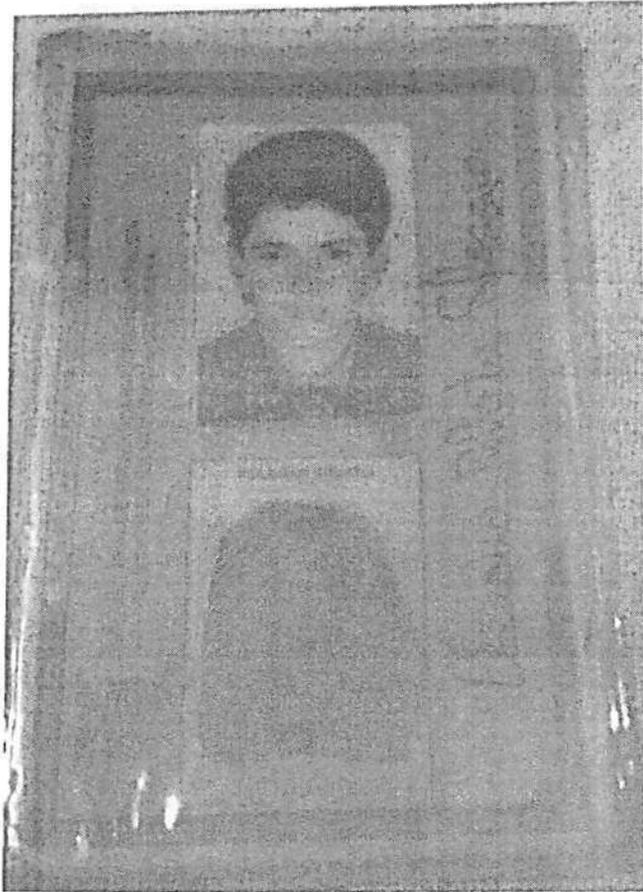
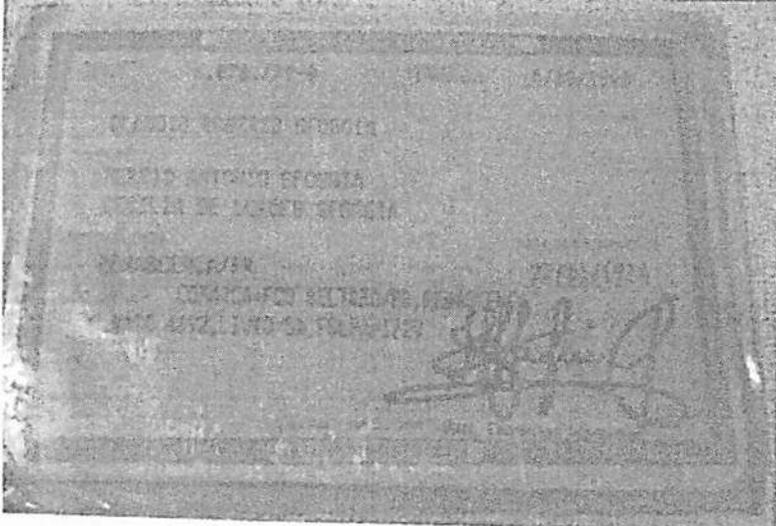
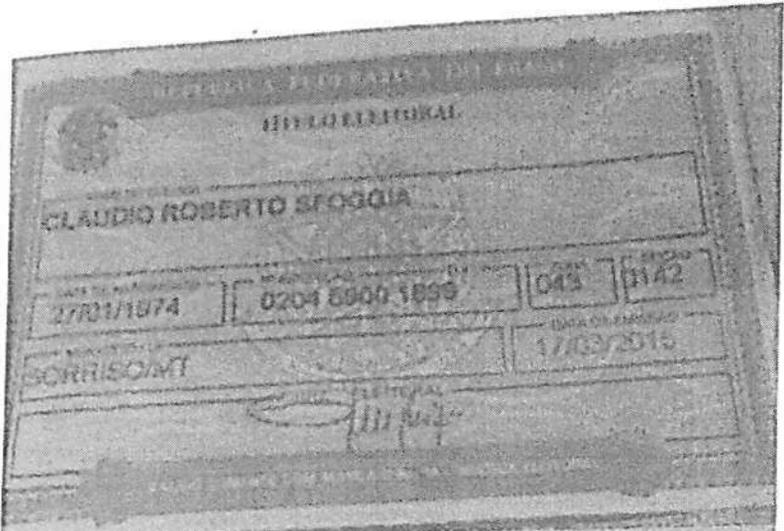
66624155898
 MT616667906

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
963617032



PROIBIDO PLASTIFICAR
963617032



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

9992508-2

021/08/2009

FABIO CEOLATTO

LEIDI CEOLATTO

MARCELI PHILIPSEN CEOLATTO

CITABA-MT

CPF: 030.540.114-44

RM 55502 CUIABÁ-MT 442 ELS. 137V

14/05/1982

10/03/2015-069

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLÍCIA DEBETRO

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - CARTÃO ELEITORAL

ASSINATURA DO TITULAR DO ELEITOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: FABIO CEOLATTO

DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1982

MUNICÍPIO: SORRISO/MT

DATA DE EMISSÃO: 31/03/2015

ZONA: 043

SEÇÃO: 0142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - CARTÃO ELEITORAL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER JURÍDICO Nº. 011/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 006/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 006/2017, de autoria do Poder Executivo a Repassar Recursos Financeiros Mediante Convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei nº. 006/2017, que pretende repassar R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) em 11 (onze) parcelas mensais.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que existe uma distinção entre contrato de um convênio a partir de suas principais características. A lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), que em seu art. 2º, parágrafo único, como considera contrato – sendo todo e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Já o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas).

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I, III), para legislar, por autoridade própria, sobre o repasse de recursos financeiros mediante convênio.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

De forma análoga, podemos referendar o presente projeto de lei através de dispositivos legais presentes no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, que descreve:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Seguindo este diapasão, temos que a propositura tem como objetivo auxiliar financeiramente a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera, visando a descentralização de atividades precípuas, tais como conservação de ruas, estradas vicinais, escolas, etc.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil(...)”, que em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Neste espeque, temos que os fundamentos da Lei 13.019/2014, são estabelecidos no seu art. 5º, e o art. 19 como a proposta deve ser encaminhada, vejamos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

(...)

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Desta forma, temos que há o interesse público descritos na justificativa, desta forma:

“A descentralização dos serviços públicos é crescente em todo País. e a administração municipal de Sorriso comunga da mesma idéia, considerando-se que a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera possui



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

melhores condições de identificar e atender aos anseios da população daquela localidade.”

Outro Aspecto importante a salientar é a existência de previsão orçamentária para o repasse destes recursos, que já vem acontecendo a muitos anos para atender os moradores daquele distrito.

Deste modo, percebemos que o Projeto de Lei em comento está em consonância com a tendência de resguardar, garantir e proteger os direitos que todos têm no desenvolvimento de atividades afins do Estado.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a celebração de convênio, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

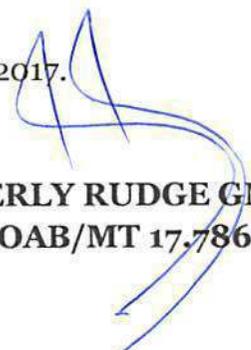
III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 006/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 13 de fevereiro de 2017.


JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726


VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19/2017

DATA: 15/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2017.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 006/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem por objetivo o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 293.000,00 à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, iniciando-se em fevereiro de 2017 e seu término em dezembro de 2017. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio. A descentralização dos serviços públicos é crescente em todo País. A administração municipal de Sorriso comunga da mesma ideia, considerando-se que a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera possui melhores condições de identificar e atender os anseios da população daquela localidade. Após os vereadores ouvirem a população no distrito na noite do dia 13/02/2017, ouvir o executivo e verificar o compromisso do mesmo sobre os serviços que realizarão na comunidade. Verificamos então que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 011/2017.

DATA: 15/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2017.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 006/2017**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 08/2017

DATA: 09/02/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2017.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 011/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem por objetivo o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 293.000,00 à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, iniciando-se em fevereiro de 2017 e seu término em dezembro de 2017. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio. A descentralização dos serviços públicos é crescente em todo País. A administração municipal de Sorriso comunga da mesma ideia, considerando-se que a Associação dos Moradores do Distrito de Primavera possui melhores condições de identificar e atender os anseios da população daquela localidade. Após os vereadores ouvirem a população no distrito na noite do dia 13/02/2017, ouvir o executivo e verificar o compromisso do mesmo sobre os serviços que realizarão na comunidade e analisar o Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani da TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI DA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 19/2017



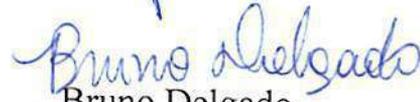
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei n.ºs 14/2017 e 15/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções n.ºs 08/2017 e 09/2017; deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017 e os Projetos de Lei n.ºs 01/2017; 03/2017; 04/2017; 06/2017; 07/2017; 08/2017 e 12/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Bruno Delgado
2º Secretário